



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 17/2020

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SEI nº 1370.01.0013296/2020-84

Processo SLA: 785/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Jader de Castro	CNPJ:	21.921.606/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Comercial Castro	CNPJ:	21.921.606/0001-30
MUNICÍPIO:	Cordisburgo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estarão localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1269800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13471114** e o código CRC **750B05F0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Jader de Castro, localizado no município de Cordisburgo/MG, formalizou em 02 de março de setembro de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 785/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0. A área útil de 0,93 hectares justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

Conforme informado, o empreendimento será instalado em uma área de 0,93 hectares, localizados na Fazenda Maquiné, no município de Cordisburgo/Minas Gerais e contará com 08 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que trabalharão de segunda a quinta feira.

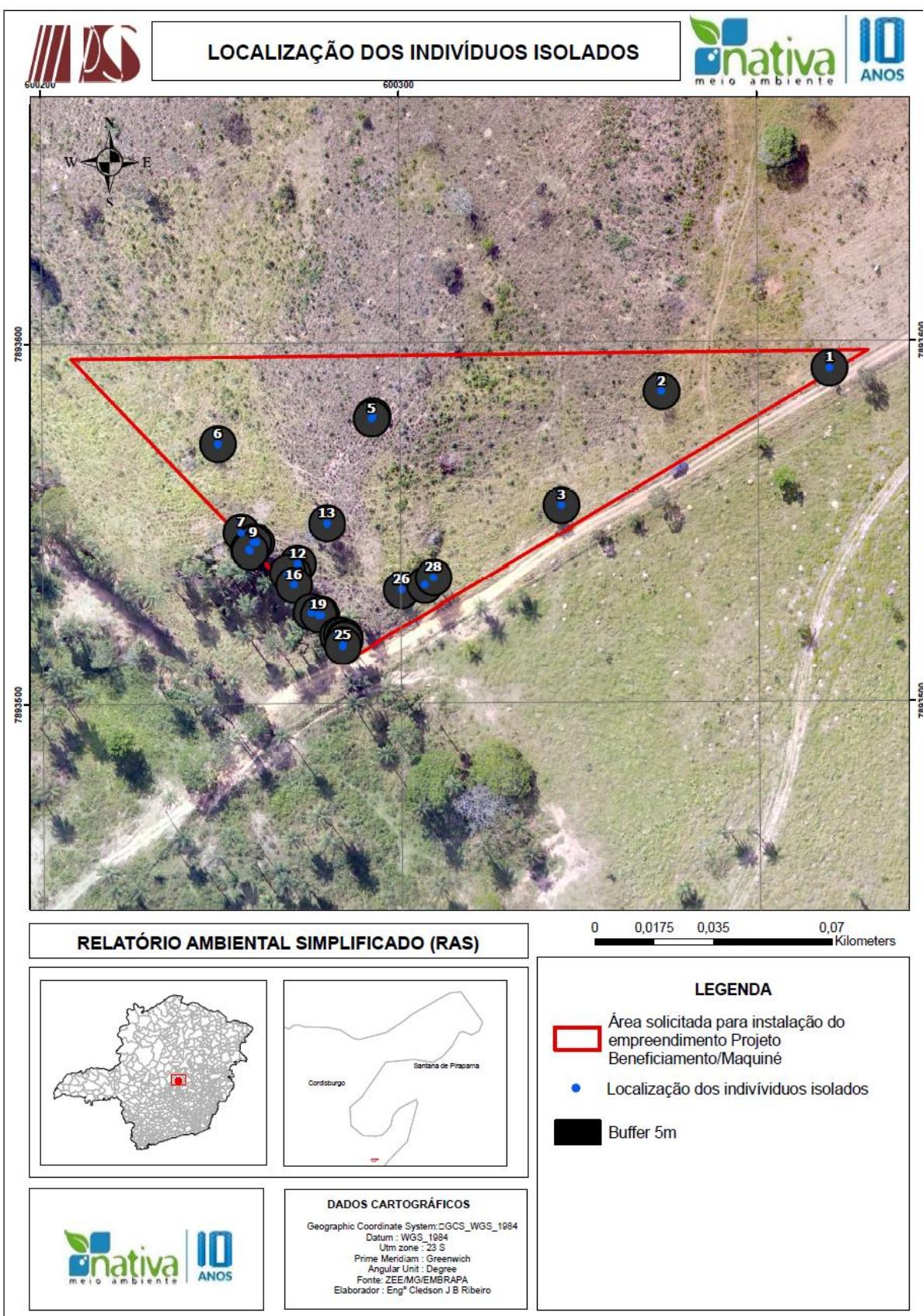
O empreendimento atuará no beneficiamento de quartzo (lavagem e classificação granulométrica). Este processo será realizado por meio de peneiramento a úmido, a fim de se obter produtos na granulometria exigida pelos mercados consumidores. Com a utilização de uma pá carregadeira, o material será disposto em um alimentador de caixa vibratória, posicionado na boca do silo, onde se iniciará o processo de lavagem e classificação granulométrica do minério (seixo rolado) em uma peneira vibratória. O quartzo será lavado através de injeção de água sob pressão, desagregando a sua fração fina, formando uma polpa que será direcionada para uma sequência de 02 bacias de rejeito e desta para 01 bacia de decantação onde a mesma sedimentará enquanto a água utilizada será bombeada para ser reutilizada no processo.

O rejeito do processo de beneficiamento será destinado às empresas fornecedoras do mineral para que as mesmas possam utiliza-lo na manutenção de estradas.

Todo o material a ser beneficiado será proveniente de empresas do município de Cordisburgo e municípios vizinhos.

Dentro da área diretamente afetada do empreendimento, há presença de alguns indivíduos arbóreos isolados. De acordo com o empreendedor não haverá necessidade de supressão destes indivíduos isolados para instalação das estruturas necessárias para realizar o beneficiamento do mineral.

Todos os indivíduos isolados existentes serão preservados, mantendo uma distância de 5 metros de cada espécie registrada na área alvo deste estudo. Foi apresentada uma imagem (abaixo) contendo a localização de cada um dos indivíduos arbóreos. Ressalta-se que o empreendimento não poderá realizar a supressão destes indivíduos arbóreos isolados sem a devida autorização do órgão ambiental.



Fonte: Apresentado nos autos do processo.



Foi informado que o empreendimento conta com rede de drenagem composta por canaletas em solo e que a água proveniente deste sistema vai para uma bacia de decantação. Não foi informado o destino dos sedimentos que ficam retidos nesta bacia.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados no máximo 563,04 m³ por semana (considerando que o empreendimento funcionará 04 dias por semana) sendo que destes, 504,0 m³ serão utilizados no processo de lavagem dos minerais e 25,44 m³ serão gastos na aspersão de vias.

Esta água será proveniente de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de registro de uso da água 176371/2020 que certifica a captação de 1,0 l/s durante 24 hs/dia, totalizando 86.400 l/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 2' 59,72"S e de longitude 44° 2' 34,94"W. Como a captação será realizada 07 dias por semana, serão captados 604,8 m³ semanais e água captada nos dias em que não houver operação do empreendimento será armazenada. Ressalta-se que o empreendimento não poderá captar mais que o permitido diariamente pela certidão de uso insignificante apresentada.

No que se refere ao consumo humano, serão disponibilizados 20 litros de água por meio de galões.

Foi informado que todos os locais destinados ao armazenamento e manuseio de óleo e derivados, manutenção e estacionamento de caminhões/máquinas, acondicionamento de compressores e geradores, serão cobertos e terão piso impermeabilizado com sistema drenagem interligado ao sistema de caixa separadora de água é óleo (CSAO).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos além de impactos para a fauna.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados, a um sistema biodigestor e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos da área da oficina serão destinados a uma CSAO e depois serão coletados por empresas especializadas.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos e da planta de beneficiamento, será mitigada por meio de controle velocidade dos veículos e máquinas (instalação de placas de controle velocidade) e através de aspersão de água das vias de acesso interna que comporão o empreendimento. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos veículos e máquinas.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, os de classe I como filtros de óleos das máquinas e caminhões, recipiente de óleo lubrificantes, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas e a borra da caixa separadora água e óleo serão recolhidos por empresas especializadas. Quanto aos resíduos de classe II, foi informado que o lodo da fossa séptica será tratado por meio de um biodigestor. Já os resíduos de característica doméstica serão destinados ao serviço de coleta do município de Cordisburgo. Cabe informar que, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Cordisburgo para a realização desta atividade. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.



A geração de ruídos também será mitigada por meio da manutenção periódica de veículos e máquinas.

Cabe ressaltar que tanto o biodigestor como a CSAO mencionadas ainda não se encontram instaladas. Foi informado que ambas estruturas serão instaladas no mês de julho de 2020, antes da entrada em operação do empreendimento.

Em relação ao critério locacional 1 (um), “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo denominado “Prospecção e diagnóstico espeleológico - Projeto beneficiamento Maquiné”, elaborado pelo biólogo Ricardo de Souza Santana, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 2020/01094. Neste relatório foi informado que diante do caminhamento espeleológico realizado na área do empreendimento bem como em seus 250 metros, pode-se atestar que não há presença de cavidade na área alvo deste estudo.

Deste modo, em conclusão, considerando as informações inseridas no RAS e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento “Jader de Castro”, para a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Cordisburgo – MG, pelo período de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jader de Castro”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovação da implantação do sistema biodigestor e da CSAO.	Em até 60 dias após a concessão da licença e antes do início da operação.
03	Apresentar comprovantes de compra da água a ser utilizada no consumo humano do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jader de Castro”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema biodigestor	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada do sistema biodigestor e da CSAO. Efluente tratado: saída do sistema biodigestor e da CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.